

ma legal, com reporte actual ao artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com a trabalhadora Maria de Fátima Antunes Lopes — auxiliar técnico de museografia.

16 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

**Aviso n.º 3015/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado, por mais dois anos, com efeitos a 19 de Março de 2005, inclusive, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com reporte actual ao artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com o trabalhador Vítor Miguel Barreiro Pereira — auxiliar técnico de museografia.

22 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

**Aviso n.º 3016/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado, por mais dois anos, com efeitos a 19 de Março de 2005, inclusive, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com reporte actual ao artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com o trabalhador Élio Fernando Fonseca Coimbra — técnico superior (biblioteca e documentação) de 2.ª classe.

22 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

**Aviso n.º 3017/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado, por mais dois anos, com efeitos a 19 de Março de 2005, inclusive, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com reporte actual ao artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com o trabalhador Vítor Manuel Santos Dias — assistente administrativo.

22 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

**Aviso n.º 3018/2005 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho da presidência de 23 de Abril de 2005 e ao abrigo da alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram renovados os contratos dos trabalhadores abaixo referenciados, para o exercício das funções de operário semiquilificado — cantoneiros de vias municipais, escalão 1, índice 137, a que corresponde o vencimento de 434,51 euros:

Maria de Fátima Araújo Silva Fernandes — 5 de Abril de 2005.  
Alberto Coutinho Seixas — 13 de Abril de 2005.

Os contratos em causa têm início na data em epígrafe, por mais seis meses, podendo os mesmos ser objecto de renovação, conforme artigo 139.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

23 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

## CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

**Aviso n.º 3019/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos e legais efeitos se torna público que foi fixada a taxa pelo depósito da ficha técnica da habitação em 15 euros, em sessão da Assem-

bleia Municipal de 23 de Dezembro de 2004, sob proposta camarária aprovada em reunião de 9 de Dezembro de 2004, a qual será aditada ao Regulamento de Urbanização e Edificação do município da Praia da Vitória, quadro XIV — Assuntos administrativos — 15 — Depósito da ficha técnica da habitação.

1 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Diniz Gomes*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO

**Aviso n.º 3020/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se transcreve a proposta de Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 9 de Março de 2005.

29 de Março de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

## Proposta de Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

### Preâmbulo

O concelho de Redondo, à semelhança da generalidade dos concelhos do interior do País, tem uma parte significativa da sua população composta por pessoas idosas.

Considerando que, os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, a Câmara Municipal de Redondo considera a necessidade de apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das suas condições de vida.

Considerando que, nos termos da lei, compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afectam as populações, principalmente aquelas que se encontram desprotegidas.

A Câmara Municipal de Redondo delibera aprovar o presente projecto de Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (Poder Regulamentar) e do artigo 64.º, n.º 4, alínea *c*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (competências da Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal).

### Artigo 1.º

#### Objecto

O presente Regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do cartão municipal do idoso pela Câmara Municipal de Redondo, bem como todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

### Artigo 2.º

#### Âmbito

O cartão municipal do idoso destina-se a apoiar os idosos residentes no concelho de Redondo, economicamente mais carenciados que, por falta de meios, estão impossibilitados de terem acesso a uma situação financeira mais digna.

### Artigo 3.º

#### Beneficiários

Podem beneficiar do cartão municipal do idoso todos os cidadãos residentes no concelho de Redondo, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- Terem idade igual ou superior a 65 anos;
- Serem pensionistas, reformados ou carenciados, sem meio de subsistência;
- Residirem e serem eleitores no concelho de Redondo há pelo menos dois anos;
- A média dos rendimentos *per capita* ser igual ou inferior a 60 % do salário mínimo nacional (374,70 euros).

### Artigo 4.º

#### Processo de candidatura

*a)* A adesão ao cartão municipal do idoso é feita na Câmara, em local a designar.

*b)* Os documentos necessários para a adesão ao cartão são os seguintes:

- Bilhete de identidade;
- Dois fotografias;
- Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar;

- d) Declaração da junta de freguesia na qual deve constar o número de eleitor, a data de emissão, local de residência e composição do agregado familiar;
  - e) Declaração das finanças comprovativa do registo de bens imóveis.
- c) O facto de apresentação de uma candidatura não confere ao idoso o direito à atribuição do cartão municipal do idoso.

Artigo 5.º

**Análise da candidatura**

1 — O processo de candidatura é analisado pelos serviços da Câmara Municipal, cuja decisão é comunicada oportunamente ao requerente.

2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente Regulamento após a emissão do cartão municipal do idoso.

Artigo 6.º

**Benefícios do cartão do idoso**

1 — O cartão do idoso atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Redução de 50 % no pagamento de consumo de água para fins domésticos até 4 m<sup>3</sup>;
- b) Redução de 50 % no pagamento de tarifas de lixo e saneamento;
- c) Redução de 50 % nos ramais de água e saneamento;
- d) Desconto de 50 % nas taxas municipais, com excepção das taxas relativas a operações de loteamento. Nas licenças de obras o desconto abrangerá exclusivamente licenças de construção referentes a moradias unifamiliares;
- e) Acesso gratuito às piscinas municipais e espectáculos promovidos pela Câmara Municipal de Redondo;
- f) Participação de 25 % na parte que cabe ao utente na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde;
- g) O cartão municipal do idoso será extensível à sociedade civil mediante protocolos a celebrar com as entidades aderentes donde constem os produtos passíveis de desconto e respectivo valor.

2 — A comparticipação de medicamentos, mencionada na alínea e) do artigo anterior, abrange unicamente os destinados às classes e grupos terapêuticos previstos no anexo I ao presente Regulamento, o qual poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal.

3 — Esta comparticipação não poderá exceder, anualmente, por utente, 150 euros.

4 — O limite máximo de comparticipação por utente será anualmente revisto pela Câmara Municipal de Redondo e publicitado nos locais do costume.

5 — A comparticipação nos medicamentos prevista na alínea e) do n.º 1, será paga ao beneficiário, em datas a publicitar por edital, mediante a entrega nos serviços competentes da Câmara Municipal de Redondo, de fotocópias da receita médica e do respectivo recibo emitido pela farmácia, o qual deverá especificar os medicamentos prescritos.

Artigo 7.º

**Obrigações dos utilizadores**

1 — Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Redondo, da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização por terceiros;
- c) Informar a Câmara Municipal de Redondo, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve, junto da Câmara Municipal fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.

Artigo 8.º

**Cessaçao do direito de utilização do cartão municipal do idoso**

1 — Constituem causa de cessação do direito de utilização do cartão municipal do idoso, nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do cartão terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição, por um período de três anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
- b) A não apresentação da documentação solicitada;
- c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal de Redondo e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- d) A alteração de residência;
- e) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

Artigo 9.º

**Validade do cartão**

1 — O cartão municipal do idoso tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.

Artigo 10.º

**Disposições finais**

1 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Redondo.

2 — Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

3 — O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 11.º

**Dúvidas e omissões**

Cabe à Câmara Municipal de Redondo resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

ANEXO I

**Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6º da proposta de Regulamento Municipal do Cartão do Idoso**

CLASSES	GRUPOS
Aparelho Cardiovascular	Vasodilatadores usados como antianginosos e antihipertensores
Aparelho Musculo-esquelético	Anti-inflamatórios não esteróides (anti-reumáticos)
Sangue	Inibidores da Agregação Plaquetária
Aparelho Genético-Urinario	Próstata
Aparelho Respiratório	Anti-asmáticos
Sistema Nervoso / Psicofármacos	Ansiolíticos, antidepressivos e hipnóticos
Meios de diagnóstico rápido	Controlo e tratamento da diabetes (tiras de testes de sangue e urina, agulhas e seringas)

**Outros Grupos Terapêuticos**

- Neurolépticos
- Analgésicos Antipiréticos
- Antiespasmódicos
- Antiarrítmicos
- Antidislipidémicos
- Antiulcerosos
- Diuréticos
- Antigotosos
- Relaxantes Musculares

**Nota:** Os medicamentos a prescrever para as classes e grupos acima mencionados serão os constantes no Índice Nacional Terapêutico, o qual será devidamente publicitado nos locais de estilo.

## Ficha de adesão

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Freguesia: \_\_\_\_\_

Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_ Emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Arquivo de \_\_\_\_\_

Cartão de Eleitor n.º \_\_\_\_\_ Emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Declaração de Rendimentos (indicar o nome de todos os componentes do agregado familiar)

N.º	Nome	Data de Nascimento	N.º Fiscal de Contribuinte	Rendimentos
1				€
2				€
3				€
4				€
5				€

## Declaração e assinatura do utente:

Declaro, sob compromisso de honra, que as informações que constam deste documento são verdadeiras. Autorizo, a Câmara Municipal de Redondo a recorrer à Direcção Geral dos Impostos e à Segurança Social para efeito de confirmação dos valores declarados.

Tomo conhecimento que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação do benefício, para além das sanções previstas na lei.

O UTENTE

## CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

**Aviso n.º 3021/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 4 de Março de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, com início em 4 de Março de 2005, nos termos da legislação em vigor na categoria de auxiliar administrativo, com Maria dos Anjos Moniz Amaral.

4 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa*.

**Aviso n.º 3022/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 4 de Março de 2005, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, com início em 5 de Março de 2005, nos termos da legislação em vigor, na categoria de auxiliar dos serviços gerais, com Daniel Moniz da Silva, José Marques Silva Medeiros e André Matias Estrela Barbosa.

4 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa*.

**Aviso n.º 3023/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 7 de Março de 2004, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo período de dois anos, com início em 8 de Março de 2005, nos termos da legislação em vigor, na categoria de auxiliar dos serviços gerais, com Ricardo José Vieira Fernandes.

8 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa*.

**Aviso n.º 3024/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 8 de Março de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo período de dois anos, com início em 10 de Março de 2005, nos termos da legislação em vigor, na categoria de técnico profissional de 2.ª classe, área de artes gráficas, com Emanuel Sousa Cordeiro.

8 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa*.

**Aviso n.º 3025/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 8 de Março de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo período de dois anos, com início em 1 de Abril de 2005, nos termos da legislação em vigor, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, área de biologia/geologia, com Cláudio Gouveia de Andrade da Ponte Terceira.

9 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa*.

**Aviso n.º 3026/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 11 de Março de 2005, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, com início em 17 de Março de 2005, nos termos da legislação em vigor, na categoria de fiel de mercados e feiras, com Manuel Rebelo Andrade e Carlos Manuel Furtado Arruda.

11 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa*.

**Aviso n.º 3027/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 11 de Março de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo período de dois anos, com início em 1 de Abril de 2005, nos termos da legislação em vigor, na categoria de fiel de armazém, com José Eduardo Gaipo Ponte.

11 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa*.

**Aviso n.º 3028/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 11 de Março de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, com início em 24 de Março de 2005, nos termos da legislação em vigor, na categoria de técnico profissional de 2.ª classe, área de construção civil, com Hernâni Carlos Pimentel Faria.

11 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa*.

## CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

**Aviso n.º 3029/2005 (2.ª série) — AP.** — António Esteves Morgado, presidente da Câmara Municipal do Sabugal:

Torna público que a Assembleia Municipal do Sabugal, em sessão de 25 de Fevereiro de 2005, aprovou a alteração da tabela de taxas e tarifas incluída no Regulamento de Liquidação de Taxas e Tarifas pela Prestação de Serviços pela Câmara Municipal do Sabugal, sob proposta da Câmara Municipal em 18 de Fevereiro de 2005.

A presente alteração consiste na modificação da taxa de conservação de esgotos (artigo 59.º da tabela de taxas e tarifas) e da tarifa de recolha de lixo domésticos (artigo 62.º da tabela de taxas e tarifas).

21 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Esteves Morgado*.